



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - % (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

LEI nº 1.159/02 de 04 de Julho de 2001

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e classificação de cargos e empregos, e dá outras providências.”

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 29 de junho de 2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Prefeitura do Município de Miracatu, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º - A Administração Municipal adota os regimes jurídicos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, objeto da Lei nº 996/95, ou outra que a substitua, e o da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T.

Artigo 3º - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4º - A organização, disposição e escala de vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal passa a ser a constante da presente Lei.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - funcionário público - legalmente investido em cargo público e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - % (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

II - cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria necessária ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - emprego público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

IV - empregado público - a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V - servidor - a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a administração Municipal, seja no regime Estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - quadro de pessoal - o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VII - referência/grupo - o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento e salário;

VIII - grau/nível - letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;

IX - padrão - o conjunto de referência e grau indicativo do vencimento e ou salário do servidor;

X - vencimento - a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

XI - remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

XII - salário - a retribuição pecuniária fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão.

Artigo 6º - O quadro de Pessoal da Prefeitura, compõe-se das seguintes partes:

I - parte permanente - composta de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e cargos de confiança, a serem preenchidos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - parte suplementar - compõe-se de empregos dos servidores regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - % (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

e por aqueles servidores estáveis pelas Disposições Transitórias da Constituição Federal a serem extintos na vacância.

Artigo 7º - Ficam mantidos e criados os cargos em comissão constantes do ANEXO I, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Artigo 9º - Ficam criados os cargos de confiança, constantes do ANEXO II, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 10 - Os cargos de confiança, serão exercidos exclusivamente por servidores titulares de cargo efetivo.

SEÇÃO II Parte Suplementar

Artigo 11 - O empregado público que eventualmente for designado para cargo em comissão ou de confiança terá seu contrato de trabalho suspenso nos termos preceituados no artigo 471 da C.L.T. devendo a autoridade competente efetuar o registro da designação na respectiva Carteira de Trabalho.

Artigo 12 - Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo III faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 13 - Os cargos de provimento efetivo, discriminados sobre o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo III, ficam mantidos ou red denominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo.

Artigo 14 - Os empregos públicos, discriminados sobre o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo IV, ficam mantidos ou red denominados nos empregos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo.

Artigo 15 - Ficam criados os empregos públicos, discriminados no Anexo V, como parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - % (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprimeiro@bol.com.br

Artigo 16 - Os cargos e empregos são acessíveis aos brasileiros e naturalizados que preencham os requisitos desta Lei e serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e título.

Parágrafo único – Será acessível ao estrangeiro, na forma da Lei Federal.

CAPÍTULO II Dos Vencimentos

Artigo 17 - A Escala de vencimento dos cargos e empregos públicos constitui-se de vinte e três referências numéricas representadas por algarismo arábicos de 01 a 023.

Artigo 18 - Os valores da escala de vencimentos e salários dos cargos e em empregos públicos são constantes do anexo VI, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 19 - Nenhum servidor poderá perceber salário ou vencimento inferior ao salário mínimo e nem superior a remuneração paga ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – não se considera para calculo do teto constante do presente artigo, as vantagens pessoais do servidor adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, diárias e outras constantes de Lei Municipal.

CAPÍTULO III Das Substituições

Artigo 20 - Haverá substituição nos casos de impedimento legal e temporário do ocupante do cargo ou emprego de direção ou chefia, desde que por período igual ou superior a dez dias consecutivos.

§ 1º - nas demais substituições, cabe a Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição de cargo ou emprego;

§ 2º - o substituto perceberá a diferença de vencimento ou salário eventualmente existente entre as duas situações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - % (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

Artigo 21 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO IV Do Enquadramento

Artigo 22 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de Portaria.

CAPÍTULO V Do adicional de Insalubridade e periculosidade

Artigo 23 - O percentual do adicional de insalubridade e periculosidade está regulamentado em Lei Municipal.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 24 - O servidor estatutário que venha a ser nomeado em cargo em comissão ou de confiança, receberá a diferença de vencimento, se houver, e esta não integrará seu vencimento devendo-se calcular a contribuição previdenciária pelo valor da referência do cargo efetivo.

Artigo 25 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seu ocupante.

Artigo 26 - As descrições das funções dos cargos e empregos estarão regulamentadas no Decreto do Executivo.

Artigo 27 - A carga horária semanal de trabalho dos servidores públicos Municipais é a exigida para cada cargo ou emprego constantes dos anexos da presente Lei.

Artigo 28 - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - % (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

Artigo 29 - O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais, por prazo certo e com ou sem prejuízo de vencimentos ou salário, a outras instituições de direito público, inclusive consórcio intermunicipal, desde que as atividades destas sejam imprescindíveis à comunidade local.

Artigo 30 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 31 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2001, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 606/83; 643/85; 644/85; 645/85; 695/87; 716/88; 730/88; 743/88; 813/90; 883/93; 900/93; 947/94; 948/94; 997/95; 999/95; 1000/95; 1002/95; 1016/96; 1018/96; Artigo 18, da Lei 1033/96; 1053/97; 1054/97; 1064/97; 1082/98; 1084/98 e 1130/2000.

Miracatu, 04 de julho de 2.001.

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - % (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprimeiro@bol.com.br

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	REQUISITOS
6	Diretor de Departamento	21	Conhec.na Área
1	Chefe de Gabinete	16	Conhec.na Área
30	Chefe de Seção	12	Conhec.na Área
10	Chefe de Divisão	14	Conhec.na Área
2	Assessor de Gabinete	16	Conhec.na Área
2	Assessor Jurídico	18	Superior e OAB
8	Assessor Administrativo	8	1º Grau Completo
2	Assessor de Esportes	8	Conhec.na Área
2	Assessor Cultural	8	Conhec.na Área
1	Assessor de Imprensa	14	Conhec.na Área
1	Assessor Técnico Agropecuário	18	Superior e Conselho
1	Assessor Ambiental	18	Superior e Conselho
2	Assessor de Ensino	8	Conhec.na Área
10	Assessor de Diretor de Departamento	10	2º Grau e Informática
1	Diretor Técnico da UBS II	19	Conhec.na Área
1	Assessor Técnico PSF	22	Superior e CRM
2	Assessor Técn.do Desenvolv.Social	18	Superior e Reg.no Conselho
1	Diretor Clínico	21	Superior e CRM
3	Diretor de Administração Distrital	11	Conhecimento na Área
1	Assessor de Compras e Licitação	14	Conhecimento na Área
10	Assessor de Serviços	2	Conhecimento na Área
1	Diretor Divisão Turismo	14	Conhec.na Área
1	Diretor de Divisão Jurídico	20	Superior e OAB
1	Diretor de Divisão de Assistência Social	16	Conhecimento na Área
1	Diretor de Divisão de Transportes	16	Conhecimento na Área
1	Diretor de Divisão de	16	Conhecimento na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - % (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

	Esportes		
4	Diretor de Escola	15	Habilitação em Adm. Escolar e Pedagogia e Experiencia mínima de cinco anos no magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - % (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

ANEXO II

CARGO DE CONFIANÇA - A serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
1	Chefe Seção de Contabilidade	18
1	Chefe Setor de Tesouraria	14
1	Motorista de Gabinete	10
1	Coordenador de Saúde Bucal	20
1	Coordenador Administrativo do Hospital	13
1	Copeira de Gabinete	4

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE/CARGOS – ESTATUTÁRIOS
SOMENTE CARGOS OCUPADOS
Com mudança de denominação e referência.

SITUAÇÃO ATUAL (Cargos Lotados)			SITUAÇÃO NOVA
--	--	--	----------------------

QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	C.H	QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	RE F.	C.H	REQUISITOS
1	Ajudante de Mecânico	5	40	1	Ajudante de Mecânico	5	40	Alfabetizado
1	Almoxarife	12	40	1	Almoxarife	12	40	1º Grau
2	Assistente Social	16	40	2	Assistente Social	18	40	Superior e Conselho
1	Agente de Saneamento	7	40	1	Agente de Saneamento	7	40	1º Grau
1	Agente do Meio Ambiente	8	40	1	Agente do Meio Ambiente	8	40	1º Grau
2	Atendente Visitador	6	40	2	Atendente Visitador	6	40	1º Grau
1	Auxiliar de Assist.Social	9	40	1	Auxiliar de Assist.Social	9	40	1º Grau
14	Auxiliar de Enfermagem	9	40	14	Auxiliar de Enfermagem	9	40	1º Grau e COREN
1	Auxiliar de Funilaria	5	40	1	Auxiliar de Funilaria	5	40	Alfabetizado
2	Auxiliar de Odontologia	6	40	2	Auxiliar de Odontologia	6	40	1º Grau

1	Auxiliar de Saúde	6	40	1	Auxiliar de Saúde	6	40	1º Grau
1	Auxiliar de Tesouraria	9	40	1	Auxiliar de Tesouraria	9	40	1º Grau
1	Auxiliar de Tributação	9	40	1	Auxiliar de Tributação	9	40	1º Grau
1	Aux. Departamento Pessoal	9	40	1	Auxiliar de Seção Pessoal	9	40	1º Grau
17	Babá de Creche	4	40	17	Auxiliar de Serviço Infantil	4	40	1º Grau
1	Bioquímico	17	40	1	Bioquímico	18	40	Superior e Conselho
17	Braçal-Ruas	3	40	17	Ajudante Geral	3	40	Alfabetizado
15	Braçal-Cons.Estradas	3	40	15	Ajudante Geral	3	40	Alfabetizado
5	Coletor de Lixo	3	40	5	Coletor de Lixo	3	40	Alfabetizado
1	Comprador	12	40	1	Comprador	12	40	1º Grau
1	Contador	17	40	1	Contador	18	40	2º Grau e Conselho
1	Copeira	2	40	1	Copeira	2	40	Alfabetizado
1	Coveiro	3	40	1	Coveiro	5	40	Alfabetizado
1	Auxiliar de Contabilidade	12	40	1	Auxiliar de Contabilidade	12	40	1º Grau Completo
6	Gari	2	40	6	Gari	2	40	Alfabetizado
1	Lavador / Lubrificador	4	40	1	Lavador/Lubrificador	4	40	Alfabetizado
1	Marteleiteiro	9	40	1	Marteleiteiro	9	40	Alfabetizado
1	Mecânico	9	40	1	Mecânico	9	40	Alfabetizado
3	Medicos	18	20	3	Médicos	18	20	Superior e Conselho

7	Merendeira	3	40	7	Auxiliar de Desen.Infantil	3	40	Alfabetizado
14	Motorista- Leves	7	40	14	Motorista-Leves	7	40	Alfabetizado e CNH
7	Motorista- Pesados	8	40	7	Motorista-Pesados	8	40	Alfabetizado e CNH
4	Operador de Máquinas	8	40	4	Operador de Máquinas	9	40	Alfabetizado e CNH
10	Pedreiro	7	40	10	Pedreiro	7	40	Alfabetizado
1	Pintor	7	40	1	Pintor	7	40	Alfabetizado
37	Professor I	1		1	Professor I	9		Normal ou Pedagogia Habilit. Magistério
1	Psicólogo	17	40	1	Psicólogo	18	40	Superior e Conselho
4	Recepcionista	5	40	4	Recepcionista	5	40	1º Grau
1	Secretária Executiva	13	40	1	Secretária Executiva	12	40	2º Grau
38	Servente	2	40	38	Servente	2	40	Alfabetizado
4	Servente de Pedreiros	3	40	4	Servente de Pedreiro	3	40	Alfabetizado
1	Técnico de Gesso	10	40	1	Técnico de Gesso	10	40	1º Grau
1	Técnico de Laboratório	10	40	1	Técnico de Laboratório	10	40	1º Grau
1	Terapeuta Ocupacional	16	40	1	Terapeuta Ocupacional	18	40	Superior e Conselho
1	Tesoureiro	12	40	1	Tesoureiro	12	40	2º Grau

4	Dentista	18	20	4	Dentista	18	20	Superior e Conselho
1	Eletricista	7	40	1	Eletricista	7	40	Alfabetizado
1	Enc. Departamento Pessoal	12	40	1	Chefe Seção Recursos Humanos	12	40	1º Grau
1	Encanador	7	40	1	Encanador	7	40	Alfabetizado
1	Enfermeiro	17	40	1	Enfermeiro	18	40	Superior e Conselho
1	Engenheiro	17	40	1	Engenheiro	18	40	Superior e Conselho
1	Engenheiro Agrimensor	17	40	1	Engenheiro Agrimensor	18	40	Superior e Conselho
2	Escriturário	8	40	2	Escriturário	8	40	1º Grau
1	Fiscal de Obras Públicas	8	40	1	Fiscal	9	40	1º Grau
1	Fiscal de Transp.Coletivo	8	40	1	Fiscal	9	40	1º Grau
1	Fisioterapeuta	16	40	1	Fisioterapeuta	18	40	Superior e Conselho
1	Fonoaudióloga	16	40	1	Fonoaudióloga	18	40	Superior e Conselho
1	Funileiro	9	40	1	Funileiro	9	40	1º Grau
7	Médico Plantonista	1MP	24	7	Médico Plantonista	23	24	Superior e Conselho

1	Médico Psiquiatra	1MP	24	1	Médico Psiquiatra	23	24	Superior e Conselho
1	Técnico de Raio X	10	20	1	Técnico de Raio X	10	20	1º Grau
9	Vigia	2	40	9	Vigia	2	40	Alfabetizado

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE/EMPREGOS – Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

QDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	C.H	QDE.	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	REF.	C/H	REQUISITOS
1	Auxiliar de Biblioteca	J	40	1	Auxiliar de Biblioteca	9	40	1º Grau Completo
1	Fiscal	G	40	1	Fiscal	6	40	1º Grau Completo
1	Marteleteiro	J	40	3	Marteleteiro	9	40	Alfabetizado
1	Motorista - Leves	I	40	3	Motorista/Leves	7	40	Alfabetizado e CNH
1	Motorista - Pesados	I	40	15	Motorista/Pesados	8	40	Alfabetizado e CNH
1	Op. De Máquinas Pesadas	I	40	12	Op.de Máquinas Pesadas	8	40	Alfabetizado e CNH
1	Pedreiro	H	40	15	Pedreiro	7	40	Alfabetizado
1	Secretária Administrativa	N	40	1	Secretária Administrativa	12	40	2º Grau e Informática
6	Servente	B	40	40	Servente	2	40	Alfabetizado
1	Almoxarife	N	40	1	Almoxarife	10	40	1º Grau Completo
1	Agente de Tributação	P	40	1	Agente de Tributação	11	40	2º Grau Completo
1	Chefe de Serv.de Expediente	N	40	1	Chefe de Serv.de Expediente	10	40	1º Grau Completo
5	Operario	C	40	70	Operário	3	40	1º Grau Completo

2	Professor	A	40	2	Professor	9	30	Hab.Ens.Pré- Escolar
---	-----------	---	----	---	-----------	---	----	-------------------------

ANEXO V
EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS
Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

QUANT	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	CH	REQUISITOS
1	Advogado	18	40	Superior Registro OAB
20	Agente Comunitário - PSF	5	40	1ºGrau completo
2	Agente de Saneamento	7	40	1ºGrau completo
2	Agente de Tributação	11	40	2ºGrau Completo
2	Agente do meio Ambiente	8	40	1ºGrau completo
2	Ajudante de mecanico	5	40	1ºGrau-Conh.da área
50	Ajudante geral	3	40	Alfabetizado
4	Almoxarife	11	40	1ºGrau completo
1	Apontador	4	40	1ºGrau completo
2	Assistente Social	18	40	Superior e Conselho
2	Atendente Visitador	6	40	1ºGrau completo
2	Auxiliar de Assistente Social	9	40	1ºGrau completo
3	Auxiliar de Contabilidade	12	40	1ºGrau completo
20	Auxiliar de Enfermagem	9	40	1ºGrau e Reg.Coren
4	Auxiliar de Enfermagem PSF	11	40	1ºGrau e Reg.Coren
10	Auxiliar de escritório	5	40	1ºGrau completo
2	Auxiliar de Funilaria	5	40	Alfabetizado
10	Auxiliar de Odontologia	6	40	1ºGrau completo
10	Auxiliar de Saúde	6	40	1ºGrau completo
20	Auxiliar de Serviço Infantil	4	40	Alfabetizado
2	Auxiliar de Tesouraria	9	40	1ºGrau completo
2	Auxiliar de Tributação	9	40	1ºGrau completo
20	Auxiliar Desenvolvimento Infantil	3	40	1ºGrau completo
2	Auxiliar seção pessoal	9	40	1ºGrau completo
1	Bibliotecário	18	40	Superior e Conselho
1	Bioquímico	18	40	Superior e Conselho
1	Cabo de Fogo	8	40	Alfabetizado

2	Carpinteiro	7	40	Alfabetizado
15	Coletor de lixo	3	40	Alfabetizado
1	Comprador	10	40	1ºGrau completo
1	Contador	18	40	Superior e Conselho
2	Continuo	1	40	1ºGrau Incompleto
2	Copeira	2	40	Alfabetizado
2	Costureira	3	40	Alfabetizado
3	Coveiro	5	40	Alfabetizado
2	Cozinheira	3	40	Alfabetizado
1	Desenhista	13	40	1ºGrau Completo
2	Eletricista	7	40	Alfabetizado
2	Eletricista de autos	8	40	Alfabetizado
2	Encanador	7	40	Alfabetizado
10	Encarreg.de Turma	8	40	1ºGrau Completo
15	Enfermeiro	18	40	Superior e Reg.Coren
4	Enfermeiro de saude Familia	20	40	Superior e Reg.Coren
1	Engenheiro Agrimensor	18	40	Superior e Conselho
1	Engenheiro Civil	18	40	Superior e Conselho
10	Escriturário	8	40	1ºGrau completo
1	Farmacêutico	18	40	Superior e Conselho
1	Fiscal de Obras Publicas	9	40	1ºGrau - Conhec.área
2	Fiscal de Posturas Municipais	9	40	1ºGrau completo
4	Fiscal de Saude Pública	9	40	1ºGrau completo
1	Fiscal de Transporte Coletivo	9	40	1ºGrau completo
2	Fiscal de Tributos	9	40	1ºGrau completo
1	Fisioterapeuta	18	40	Superior e Conselho
2	Fonoaudiólogo	18	40	Superior e Conselho
2	Funileiro	9	40	Alfabetizado
20	Gari	2	40	Alfabetizado
4	Jardineiro	2	40	Alfabetizado
2	Lavador/Lubrificador	4	40	Alfabetizado
2	Marteleiteiro	9	40	Alfabetizado
3	Mecânico	10	40	Alfabetizado

1	Médico Anestesiologista	18	20	Superior e Conselho
1	Médico Cardiologista	18	20	Superior e Conselho
10	Médico Clínico Geral	18	20	Superior e Conselho
5	Médico da Saude da Família	22	40	Superior e Conselho
1	Médico Dermatologista	18	20	Superior e Conselho
3	Médico Ginecologista	18	20	Superior e Conselho
1	Médico Infectologista	18	20	Superior e Conselho
1	Médico Oftalmologista	18	20	Superior e Conselho
1	Médico Ortopedista	18	20	Superior e Conselho
1	Médico Otorrinolaringologista	18	20	Superior e Conselho
3	Médico Pediatra	18	20	Superior e Conselho
15	Médico Plantonista	1MP 23	24	Superior e Conselho
1	Médico Radiologista	18	20	Superior e Conselho
1	Médico Veterinário	18	40	Superior e Conselho
20	Motorista de Transporte de alunos	8	40	1ºGrau Habilitado
20	Motorista Veiculos leves	7	40	1ºGrau-Habilitado
15	Motorista Veiculos Pesados	8	40	1ºGrau-Habilitado
1	Nutricionista	17	40	Superior e Conselho
6	Odontólogo	18	40	Superior e Conselho
5	Operador de máquinas	8	40	1ºGrau-Habilitado
5	Pedreiro	7	40	Alfabetizado
2	Pintor	7	40	Alfabetizado
1	Pintor Letrista	7	40	Alfabetizado
1	Procurador Juridico	21	40	Superior e Conselho
2	Professor de Educação Física	9	40	Superior e Magistério
60	Professor I	9	30	Hab.Magistério-Pedag.
2	Psicologo	18	40	Superior e Conselho
3	Recepcionista	5	40	1ºGrau completo
1	Secretaria Administrativa	12	40	2ºGrau completo
1	Secretária Executiva	11	40	2ºGrau Completo
50	Servente	2	40	Alfabetizado

20	Servente de Pedreiro	3	40	Alfabetizado
1	Tec.em contabilidade	16	40	2ºGrau e Conselho
1	Tecnico Agricola	14	40	2ºGrau e Conselho.
1	Tecnico de Enfermagem	10	40	2ºGrau e Curso profission.
1	Tecnico de Gesso	10	40	2ºGrau e Curso profission.
1	Tecnico de Laboratório	10	40	2ºGrau e Curso profission.
1	Tecnico de Nutrição	10	40	2ºGrau e Curso profission.
1	Tecnico de Raio X	10	40	2ºGrau e Curso profission.
8	Telefonista	5	30	1ºGrau completo
1	Terapeuta Ocupacional	18	40	Superior e Conselho
1	Tesoureiro	14	40	2ºGrau completo
30	Vigia	2	40	Alfabetizado
5	Visitador Sanitário	7	40	2ºGrau Completo

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL

REF.	VALOR
1	R\$ 180,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 287,50
4	R\$ 330,62
5	R\$ 350,00
6	R\$ 380,21
7	R\$ 437,24
8	R\$ 502,82
9	R\$ 580,00
10	R\$ 664,97
11	R\$ 760,00
12	R\$ 764,71
13	R\$ 879,41
14	R\$ 1.011,32
15	R\$ 1.163,01
16	R\$ 1.270,00
17	R\$ 1.538,07
18	R\$ 1.768,78
19	R\$ 2.034,09
20	R\$ 2.220,00
21	R\$ 2.500,00
22	R\$ 4.400,00
23	R\$ 400,00